

Ao Ilustríssimo senhor pregoeiro Chefe da comissão de licitação da Prefeitura municipal de João Neiva / Secretaria Municipal de Educação

Pregão eletrônico: 033/2021

Processo administrativo: 2.371 de 14/06/2021

A empresa Vix service serviços ambientais EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.277.129/0001-72, com sede na Rua Opala- Nº 05 – quadra 053 - CEP: 29.161-813 - Andre Carloni Serra - ES, neste ato representada por seu representante legal Jose Anes da Silva Souza, CPF nº 122.723.877.05, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 31 de agosto de 2021, a razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

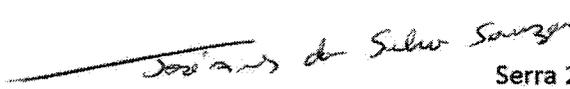
Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir:

Portaria Nº 064-R de 06 de setembro de 2018–Secretaria de estado saúde SESA

RESOLVE

Art. 1º As empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e a execução das ações de controle de vetores e pragas urbanas em todo o estado do Espírito Santo devem atender as diretrizes e requisitos gerais estabelecidos nesta Portaria e seus anexos.

XII. LICENÇA SANITÁRIA OU TERMO EQUIVALENTE: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;



Serra 22 de agosto de 2021



Art. 21. As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas licenciadas pela vigilância sanitária municipal poderão atuar nos demais municípios do estado, desde que seja efetuado o cadastramento junto à vigilância sanitária estadual.

Parágrafo único. As empresas licenciadas pela vigilância sanitária do estado do Espírito Santo poderão atuar em todos os municípios, não sendo necessário o cadastramento previsto no caput.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, não consta do edital apresentação da Licença sanitária ou termo equivalente, caso a empresa não esteja localizada no município de origem da licitação, devesse apresentar o cadastro junto à vigilância sanitária estadual, faz necessário o cumprimento da Portaria N° 064-R de 06 de setembro de 2018

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que as empresas participantes apresentem os documentos abaixo mencionados;

Licença ambiental ou termo equivalente;

Alvará sanitário ou termo equivalente;

Cadastro junto à vigilância sanitária estadual

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

José Anes da Silva Souza
Vix Service Serviços Ambientais
José Anes da Silva Souza
Socio-Proprietario